



CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **DANILO CONTE**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 04/04/1959, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 347.071.319-72, portador da Cédula de Identidade nº 820.335-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 458-D, apartamento 401, Bairro Centro, CEP 88.801-010, em Chapecó, Estado de Santa Catarina;
2. **ESPÓLIO DE RUDIMAR BRUSTOLIN**, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 12/02/1967, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 486.619.290-91, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.096, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Raul Íris Pigatto Bartolomei, 265-E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89.805-767, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado pelo Sr. **JEFERSON ROGÉRIO BRUSTOLIN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 26/01/1988, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 018.237.130-17, portador da Cédula de Identidade nº 6.319.415, expedida em 31/05/2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Raul Íris Pigatto Bartolomei, 265-E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89.805-767, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, conforme termo de inventariante assinado em 30 de novembro de 2016 nos autos do processo de inventário nº 0312345-66.2016.8.24.0018, em trâmite na Vara da Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

Por esta e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 44 da Lei 10.406/02, os sócios da sociedade **CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede na Rua Borges de Medeiros, 1.477-E, Bairro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196012996 Protocolo 196012996 de 24/07/2019 NIRE 42202200650

Nome da empresa CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 45356894061367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

25/07/2019



CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 01.341.214/0001-94

NIRE: 42202200650



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEXdVXMI_ZNep2j5HqNw&chave2=Ug8cwspH_cKj35CVUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34707131972-DANILLO CONTE

2

Presidente Médici, CEP 89.801-160, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com seu Contrato de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o NIRE 42202200650, em sessão de 25/07/1996 e, Décima Quarta Alteração Contratual registrada em 08/07/2013 sob o nº 20131389858, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.341.214/0001-94 e filial estabelecida na Rodovia BR-282, Quilômetro 550,8, S/Nº, Bairro Linha União da Serra, CEP 89.818-000, no município Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42900704807, em 17/11/2005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.341.214/0002-75, resolvem alterar seu Contrato Social, na qual rege-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

DO NOVO ENDEREÇO DA MATRIZ, OBJETO E CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Diante da presente 15ª Alteração Contratual, a sociedade empresária passa a ter sua matriz estabelecida na Avenida São Pedro, 1.313-D, Bairro Passo dos Fortes, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-725.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da presente 15ª Alteração Contratual, a sociedade empresarial passa a exercer a atividade de obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; serviços de preparação de terreno; obras de engenharia civil; extração de britamento de pedras; preparação de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de cimento; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; comércio varejista de materiais de construção em geral; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; gestão de redes de esgoto; serviços de limpeza de canais urbanos e galerias pluviais; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; atividades de apoio a extração de minerais não-metálicos; extração de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196012996 Protocolo 196012996 de 24/07/2019 NIRE 42202200650

Nome da empresa CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 45356894061367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

25/07/2019

CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 01.341.214/0001-94

NIRE: 42202200650



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEExdVXM_ZNep2j5h1qNw&chave2=Ug8cwwsph_-dkGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34707131972-DANILO CONTE

3

outros minerais não-metálicos; atividades de estudos geológicos; realizar a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento de substâncias minerais em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **ESPÓLIO RUDIMAR BRUSTOLIN**, já qualificado, possuidor de 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, vende e transfere, conforme autorização judicial proferida nos autos do processo 0312345-66.2016.8.24.0018, em trâmite no juízo de direito da 1ª Vara da Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a quantia de 30.000 (trinta mil) cotas, pelo valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as quais estão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional ao sócio **DANILO CONTE**, igualmente qualificado, dando total e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar, tanto no presente quanto no futuro.

CLÁUSULA QUARTA: Diante da presente Alteração Contratual, o capital social e suas respectivas cotas fica subscrito e integralizado entre os sócios da seguinte forma:

- a. **DANILO CONTE**, subscreve 885.000 (oitocentos e oitenta e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente a 98,33% (noventa e oito vírgula trinta e três por cento) do valor total do capital social;
- b. **ESPÓLIO DE RUDIMAR BRUSTOLIN**, subscreve 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) do valor total do capital social.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196012996 Protocolo 196012996 de 24/07/2019 NIRE 42202200650

Nome da empresa CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 45356894061367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

25/07/2019

CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 01.341.214/0001-94

NIRE: 42202200650



4

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CAPÍTULO II
DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL DA 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 01.341.214/0001-64

NIRE: 42202200650

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. e tem seu estabelecimento na Avenida São Pedro, 1.313-D, Bairro Passo dos Fortes, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-725.

Parágrafo Único: A sociedade empresarial possui uma filial estabelecida na BR-282, Quilômetro 550,8, S/N, na Linha União da Serra, município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.818-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42900704807, em 17/11/2005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.341.214/0002-75, destinando-se para fins fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social para filial.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade empresarial tem como objeto à atividade de obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; serviços de preparação de terreno; obras de engenharia civil; extração de britamento de pedras; preparação de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de cimento; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; comércio varejista de materiais de construção em geral; transporte rodoviário de carga,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196012996 Protocolo 196012996 de 24/07/2019 NIRE 42202200650

Nome da empresa CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 45356894061367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

25/07/2019

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXxVXM_zNep2jSHqWw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34707131972-DANILLO CONTE



exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; gestão de redes de esgoto; serviços de limpeza de canais urbanos e galerias pluviais; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; atividades de apoio a extração de minerais não-metálicos; extração de outros minerais não-metálicos; atividades de estudos geológicos; realizar a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento de substâncias minerais em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR
DANILO CONTE	885.000	R\$ 885.000,00
ESPÓLIO DE RUDIMAR BRUSTOLIN	15.000	R\$ 15.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.



CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 01.341.214/0001-94

NIRE: 42202200650



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXxVXM_zNep2jSHqNw&chave2=Ug8cwwsph_-dkGf5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34/07131972-DANILO CONTE

6

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA: A administração é exercida isoladamente pelo sócio **DANILO CONTE**.

Parágrafo Primeiro: O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade pertencerá sempre à brasileiros. Que o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos dois terços por trabalhadores brasileiros. Que a administração ou gerência caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196012996 Protocolo 196012996 de 24/07/2019 NIRE 42202200650

Nome da empresa CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 45356894061367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blaško Borges Barcellos - Secretário-geral;

25/07/2019



CAPÍTULO V
RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLAUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da



CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 01.341.214/0001-94

NIRE: 42202200650



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEExdVXl_ZNep2jSHqNw&chave2=Ug8CwWspH_-cKqJ5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34707131972-DANILLO CONTE

8

sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Parágrafo Único: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão contabilizados em conta especial para futura destinação.

Parágrafo Primeiro: O saldo da conta lucros acumulados a critério dos sócios, poderá ser deliberado de forma diversa do artigo 1.007 da Lei 10.406/2002, poderão ser distribuídos proporcional ou não às quotas do capital de cada um, ainda, podendo os sócios, todavia, optarem pela simples provisão a ser retirado a qualquer tempo, conforme disponibilidade ou pelo aumento de capital utilizando total ou parcialmente o saldo da conta Lucros, até os limites da lei e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo: A Sociedade ainda poderá antecipar a distribuição dos lucros futuros mediante levantamento de balanço mensalmente, trimestralmente e/ou ainda semestralmente, conforme artigo 204 da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196012996 Protocolo 196012996 de 24/07/2019 NIRE 42202200650

Nome da empresa CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 45356894061367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

25/07/2019



crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade manterá responsável técnico quando necessário pelas ações ou atividades exercidas, podendo ser um dos sócios que estiver devidamente habilitado junto aos órgãos de classe ou competentes para o exercício das atividades fins da sociedade, principalmente junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil. De acordo com o Art. 1.053 do Código Civil, esta sociedade irá elaborar as demonstrações contábeis e financeiras de acordo com a Lei 6.404/76 e pela Lei 11.638/07.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em via única, conforme manual de atos da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, devidamente rubricada pelos sócio que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó/SC, 17 de julho de 2019.

DANILO CONTE

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ESPÓLIO DE RUDIMAR BRUSTOLIN

(ASSINADO DIGITALMENTE)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196012996 Protocolo 196012996 de 24/07/2019 NIRE 42202200650

Nome da empresa CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 45356894061367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

25/07/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



196012996

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
PROTOCOLO	196012996 - 24/07/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202200650
CNPJ 01.341.214/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019
SOB N: 20196012996

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34707131972 - DANILO CONTE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196012996 Protocolo 196012996 de 24/07/2019 NIRE 42202200650

Nome da empresa CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 45356894061367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

25/07/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2307876661

NOME
DANILO CONTE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
8203350 SSP SC

CPF
347.071.319-72 DATA NASCIMENTO
04/04/1959

FILIAÇÃO
GUILHERME CONTE
MARIA FORTANA CONTE

PERMISSÃO ACC CATEG. 2.B

Nº REGISTRO 03292458173 VALIDADE 29/03/2026 Pº HABILITAÇÃO 22/04/1980

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSÃO 05/10/2021

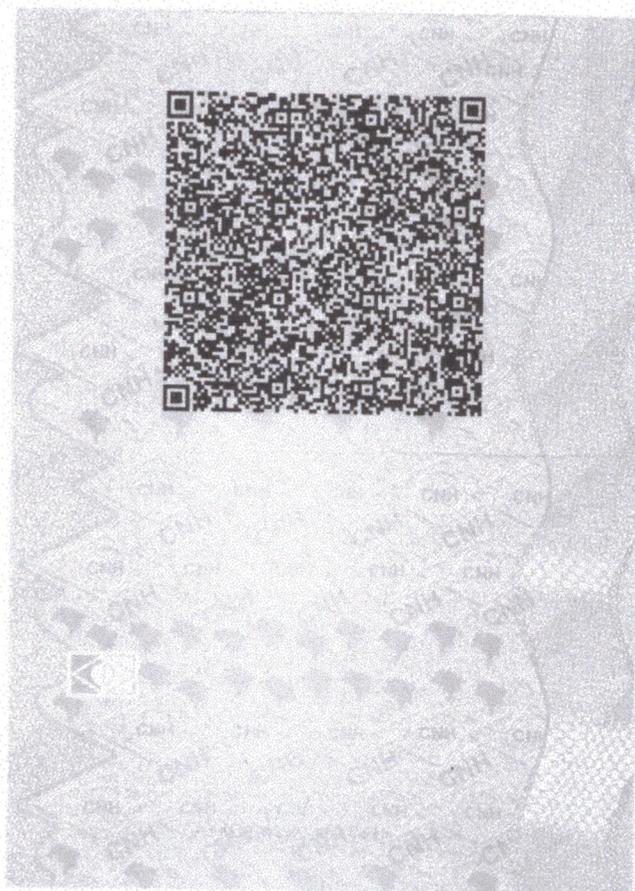
ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
11515043140
SC163687323

SANTA CATARINA

DE NATRAN - CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

2307876661





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.341.214/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SAO PEDRO	NÚMERO 1313	COMPLEMENTO LETRA D
----------------------------	----------------	------------------------

CEP 89.805-120	BAIRRO/DISTRITO PASSO DOS FORTES	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
-------------------	-------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONCISA@CONCISA.ENG.BR	TELEFONE (49) 3323-9591
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2024 às 09:38:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1